PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4156
(06 de Junho de 2008.)

Dispõe sobre: **CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

. . .**FAÇO SABER**, que a Câmara do Município de Caieiras, aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder a **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS,** inscrita no CNPJ sob nº 09.439.576/0001-24, entidade sem fins lucrativos, a título de Concessão de Direito Real de Uso, gratuitamente, para a construção de um templo com uma creche para uso da comunidade local, nos termos do Processo nº 3932/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 550,95m², localizado na Rua Luzia Rizzo Pesente, parte da antiga faixa da adutora (Sabesp) Quadra 03, Vila dos Pinheiros, descrito no Artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 2º - A IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS, encontra-se devidamente constituído na forma de seus Estatutos Sociais.

ARTIGO 3º - O imóvel a ser cedido tem a seguinte característica conforme Memorial Descritivo que fica fazendo parte integrante desta Lei:

SITUAÇÃO: Localiza-se na Rua Luzia Rizzo Pesente, parte da antiga faixa da adutora (Sabesp) Quadra 03, Vila dos Pinheiros, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

ÁREA: 550,95m²

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente, onde mede 10,94 metros em curva, 6,02 metros em reta, 15,69 metros em curva e mais 28,57 metros em curva na confluência com a Rua Delfo Tasca Casarotto, da frente aos fundos, do lado direito de quem olha o imóvel mede 10,92 metros, confrontando com o a Avenida Brasília, nos fundos mede 15,82 metros, confrontando com o lote 01 e mais 32,20 metros confronta com o lote 74, ambos da quadra 03, perfazendo uma área total de 550,95m².

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. ° 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4 1 5 6
(06 DE JUNHO DE 2008.)

PARÁGRAFO ÚNICO: Na descrita neste artigo, a entidade se propõe a construir um templo com uma creche para atendimento gratuito da comunidade local.

ARTIGO 4º - A Concessão de que trata o Artigo 1° será pelo prazo de 30 (trinta) anos e regulamentada através de Contrato, conforme minuta em anexo, que faz parte integrante do presente, em cumprimento ao que dispõe a Lei Municipal nº 3.816, de 18 de abril de 2006.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou havendo resolução contratual, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no imóvel descrito no Artigo 3° passarão a pertencer ao Patrimônio Público Municipal, sem que caiba a **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS,** direito a qualquer indenização ou retenção.

ARTIGO 6º - O imóvel descrito e caracterizado no Artigo 3° fica desafetado de sua destinação original passando a categoria de bem patrimonial disponível.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

. . .Prefeitura do Município de Caieiras, em 06 de Junho de 2008.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
- PREFEITO MUNICIPAL -

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria-GP.11, e publicada no Quadro de Editais.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS
AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO N. º 207 CENTRO
CAIEIRAS - SÃO PAULO – CEP 07700-000
FONE (11) 4442 7725/ FAX 4442 7738
gabinete@prefeituradecaieiras.com.br
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.156
(06 de Junho de 2.008.)

TERMO DE CONTRATO N.º /2008.

CONTRATO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM, COMO CONCEDENTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS E, COMO CONCESSIONÁRIA, A IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS.

Pelo presente Instrumento de Contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS**, entidade de direito público interno, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, Professor **NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. n.º 4.137.738 e do CPF/MF. n.º 261.997.698-72, de ora em diante denominada simplesmente **CONCEDENTE**, e, de outro lado, a **IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO DEUS**, entidade sem fins lucrativos, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.439.576/0001-24, neste ato representada pelo Pastor ....., portador da cédula de identidade R.G. nº .....e do CPF nº....., daqui por diante denominada **CONCESSIONÁRIA,** firmam o presente Termo de Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A **CONCEDENTE**, devidamente autorizada pela Lei Municipal n.º ....., de ... de ..... de 2008, concede a **CONCESSIONÁRIA,** gratuitamente, para a construção de um templo com uma creche para uso da comunidade local, nos termos do Processo nº 3.932/2008, um imóvel de propriedade do Município com área de 550,95m², localizado na Rua Luzia Rizzo Pesente, parte da antiga faixa da adutora (SABESP), quadra 03, Vila dos Pinheiros, que assim se descreve:

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: Com frente para a Rua Luzia Rizzo Pesente, onde mede 10,94 metros em curva, 6,02 metros em reta, 15,69 metros em curva e mais 28,57 metros em curva na confluência com a Rua Delfo Tasca Casarotto, da frente aos fundos, do lado direito de quem olha o imóvel mede 10,92 metros, confrontando com o a Avenida Brasília, nos fundos mede 15,82 metros, confrontando com o lote 01 e mais 32,20 metros confronta com o lote 74, ambos da quadra 03, perfazendo uma área total de 550,95m².

LEI Nº 4.156
(06 de Junho de 2.008.)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

A presente Concessão de Direito Real de Uso, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, ficando estabelecido o prazo de 06 (seis) meses para o início das obras das construções que se propõe, e de 12 (doze) meses após o início, para a conclusão das obras e início das atividades afins, e de 24 (vinte e quatro) meses para o término de toda a obra, sendo que o descumprimento de quaisquer dos prazos, ou qualquer cláusula contratual, acarretará automaticamente a rescisão do Contrato, desobrigando a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS** do cumprimento das demais condições estabelecidas, nos termos da Lei Municipal n.º 3816/2006.

PARÁGRAFO ÚNICO : Findo o prazo de concessão ou havendo a resolução contratual, todas as benfeitorias executadas no local, passarão a integrar automaticamente o patrimônio público municipal, sem que caiba a **CONCESSIONÁRIA** qualquer direito à indenização ou retenção.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A **CONCESSIONÁRIA** responderá por todos os encargos civis, administrativos e tributários que venham a incidir sobre o imóvel e suas rendas.

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONCESSIONÁRIA** é a única responsável, em qualquer caso, por danos ou prejuízos que eventualmente possa causar à terceiros em decorrência da execução de obras e uso do imóvel, sem qualquer responsabilidade ou ônus para a **CONCEDENTE** pelo ressarcimento ou indenização devidas.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

A **CONCESSIONÁRIA** deverá permitir, durante o período da construção, que um fiscal credenciado do **CONCEDENTE** vistorie a correta execução do projeto, devidamente aprovado pela Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento desta Prefeitura.

CLÁUSULA QUINTA –DO REGISTRO

Correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA** todas as despesas pertinentes ao registro do presente, do Cartório Imobiliário e as demais que se fizerem necessárias.

LEI Nº 4.156
(06 de Junho de 2.008.)

CLÁUSULA SEXTA – DA RESOLUÇÃO

A CONCESSIONÁRIA se obriga a não vender, locar, ceder, transferir a terceiros e não fazer uso diverso do imóvel que lhe é concedido, sob pena de resolução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro Distrital de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Termo de Contrato.

E, por estarem assim certas e devidamente ajustadas, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas.

Caieiras, Cidade dos Pinheirais, ...de ..... de 2008

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
PREFEITO MUNICIPAL

IGREJA MISSIONÁRIA NOSSO TEMPO COM DEUS
CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

1ª. _____

2ª. _____